



**PROJETO DE LEI Nº 25/2025-E,
DE 17/02/2025
AUTÓGRAFO Nº 6035/2025,
DE 25/02/2025
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 35 da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 (...)

§ 4º A unidade escolar e o Departamento de Educação poderão, em caráter excepcional, convocar os docentes, com 7 (sete) dias de antecedência para o exercício de formação continuada, limitado a 04 (quatro) tempos, respeitado o acúmulo de cargo." (NR)

Art. 2º O Anexo VI da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 25 de fevereiro de 2025.

**JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente**

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente**

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente**

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário**

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário**



ANEXO I – QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DE JORNADA/TEMPOS DE TRABALHO

(PROJETO DE LEI Nº 25/2025-E)

JORNADA SEMANAL EM HORAS	TEMPOS DE INTERAÇÃO (50 MINUTOS)			
	Com alunos	Tempo de Trabalho Pedagógico Coletivo	Tempo de Trabalho Pedagógico Individual	Tempo para Atividades Pedagógicas extraclasse
2	1	1	0	0
3	2	1	0	0
4	3	1	0	0
5	4	1	0	1
7	5	2	0	1
8	6	2	0	1
9	7	2	0	1
10	8	2	0	2
12	9	2	0	3
13	10	2	0	3
14	11	2	0	3
15	12	2	0	4
17	13	2	0	5
18	14	2	0	5
19	15	2	0	5
20	16	2	0	6
21	17	2	0	6
23	18	2	0	7
24	19	2	0	7
25	20	2	0	8
27	21	2	0	9
28	22	2	0	9
30	23	2	2	9
30	24	2	1	9
32	25	2	1	10
33	26	2	1	10
34	27	2	1	10
35	28	2	1	11
37	29	2	1	12
38	30	2	1	12
39	31	2	1	12
40	32	2	1	13
41	33	2	1	13
42	34	2	1	13
43	35	2	1	13
44	36	2	1	13